
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR DIRCEU TARDEM
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI: 05/2025

Senhores Edis,

O Vereador Dirceu Tardem, Presidente desta Casa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI:

**EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA OS
ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DE NOVA FRIBURGO.**

*Dispõe sobre realização de exames
oftalmológicos nos alunos matriculados na rede
pública municipal de ensino de Nova Friburgo e
dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a realização de exames oftalmológicos periódicos nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Friburgo.

Art. 2º Os exames oftalmológicos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por ano, abrangendo todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental sob responsabilidade do Município.

Art. 3º Os exames terão como objetivo identificar precocemente eventuais deficiências visuais nos alunos, cabendo aos profissionais médicos responsáveis indicar os procedimentos e tratamentos adequados em cada caso.

Art. 4º Os atendimentos e procedimentos médicos decorrentes dos exames, inclusive a aquisição de óculos quando recomendada, serão custeados pelo Município, sem ônus para os alunos e seus responsáveis legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, formas de execução, parcerias com entidades e profissionais especializados, bem como os parâmetros técnicos e logísticos para sua efetiva implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa garantir atenção especial à saúde ocular dos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo ações preventivas por meio da realização de exames oftalmológicos periódicos.

Estudos e experiências práticas demonstram que grande parte das dificuldades de aprendizagem pode estar relacionada a problemas de visão não diagnosticados, especialmente entre crianças em idade escolar. Na ausência de sintomas evidentes ou da percepção de pais e professores, muitas dessas deficiências passam despercebidas, prejudicando o rendimento escolar e, por vezes, levando à evasão.

A proposta tem também um forte apelo social, ao considerar que muitos pais e responsáveis não têm condições financeiras para arcar com consultas e tratamentos oftalmológicos. Dessa forma, o Poder Público assume papel protagonista, assegurando o direito à saúde e à educação de qualidade para todos.

Trata-se de uma medida eficaz, preventiva e de baixo custo se comparada aos impactos sociais e econômicos gerados pela evasão e pelo fracasso escolar. Investir na saúde ocular é investir no futuro das nossas crianças e no desenvolvimento do nosso município.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nova Friburgo, 10 de outubro de 2025.

DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:078664657

89

Assinado de forma digital por

DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:07866465789

Dados: 2025.10.16 14:43:38

-03'00'

DIRCEU TARDEM

VEREADOR